Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2432/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17593/2017
PROTOCOLO	: 1837495
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO DESTAQUE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO	: MARCOS HERMENEGILDO BENEDETTI
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: RELATÓRIO-DESTAQUE – EXECUTIVO MUNICIPAL – RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL – NÃO ENCAMINHAMENTO – REVELIA – IRREGULARIDADE.

A omissão quanto à remessa de arquivos contábeis de execução orçamentária e de gestão fiscal, de encaminhamento obrigatório ao Tribunal de Contas, caracteriza infração à norma legal e impõe aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 02 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **irregularidade** dos atos de gestão identificados no **Relatório-Destaque n.º 18/2017**, consistente no não encaminhamento dos relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, referentes ao primeiro semestre de 2017, pela Prefeitura Municipal de Vicentina; com **aplicação de multa** de **30 (trinta) UFERMS** ao **Sr. Marcos Hermenegildo Benedetti**, Prefeito Municipal e; a concessão do **prazo** de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa imposta ao FUNTC.

Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Conselheiro **Marcio Campo Monteiro** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Cuida-se do Relatório-Destaque n.º 18/2017, autuado a partir da constatação do não encaminhamento dos relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, pela Prefeitura Municipal de Vicentina, referentes ao primeiro semestre do ano de 2017.

Intimado para apresentar defesa e esclarecimentos, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Hermenegildo Benedetti, deixou de atender ao conteúdo da diligência, fato que ensejou o decreto de sua revelia em duas oportunidades (DSP – 54776/2017 e DSP – 42824/2018).

O *Parquet* de Contas (PAR – 4ª PRC – 6302/2018), acompanhando a análise do Corpo Técnico, opinou pela procedência dos fatos apurados no Relatório-Destaque.

Vieram-me os autos conclusos.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

O presente Relatório-Destaque surgiu a partir da constatação, pela equipe técnica da 6ª ICE, de que a Prefeitura Municipal de Vicentina não havia encaminhado os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, referentes ao primeiro semestre de 2017, furtando-se, assim, do controle externo fiscalizatório exercido por este Tribunal.

O artigo 30, da Resolução TC/MS n.º 54/2016, regente à época dos fatos, que dispõe acerca da remessa obrigatória de documentos, prevê a seguinte regra:

> *Art. 30. Os Demonstrativos Fiscais da Administração Pública Municipal e Estadual, referentes ao RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, bem como o RGF - Relatório Gestão Fiscal do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, deverão ser encaminhados eletronicamente via Portal do Jurisdicionado - e-Contas.*

Nesse diapasão, estabelecem os artigos 52, *caput*, e 54, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o relatório resumido da execução orçamentária deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre; enquanto o relatório de gestão fiscal deve ser emitido ao final de cada quadrimestre, respectivamente.

Não obstante as determinações acima expostas, não foram localizadas no

portal do *E-Contas* quaisquer informações remetidas pelo Jurisdicionado no primeiro semestre de 2017, o que, por si só, demonstra a tentativa do Município de evadir-se da competência desta Corte Fiscal.

O ordenador de despesas, conquanto intimado em duas oportunidades, deixou de apresentar defesa da irregularidade ora apontada, razão pela qual deve ser penalizada pela omissão na remessa dos referidos arquivos contábeis.

Assim, considerando a gravidade e a natureza das infrações, a punição que se afigura mais justa e adequada ao caso é a aplicação de multa no valor correspondente a 30 UFERMS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando a análise da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1 - pela ***irregularidade*** dos atos de gestão identificados no Relatório-Destaque n.º 18/2017, consistente no não encaminhamento dos relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, referentes ao primeiro semestre de 2017, pela Prefeitura Municipal de Vicentina, nos termos do artigo 42, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 160/2012.

2 – pela aplicação de multa ao Senhor *Marcos Hermenegildo Benedetti*, Prefeito Municipal, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, com fundamento nas regras dos artigos 21, X, e 44, I, da Lei Orgânica do TCE/MS;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, consoante a regra dos artigos 50, I e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto nos artigos 99 e 172, § 1º, I e II do Regimento Interno do TC/MS;

4 – pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, para declarar a irregularidade dos atos de gestão identificados no Relatório-Destaque, com aplicação de multa ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo, em Substituição Legal do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.MAT.
SETAC.LBA/dssm